

## PROJETO DE LEI N.º 278/XVI/1.ª

### INTERDITA A MENORES O TRABALHO EM ATIVIDADES TAUROMÁQUICAS, PROFISSIONAIS OU AMADORAS, ASSIM COMO A ASSISTÊNCIA A EVENTOS TAUROMÁQUICOS

(1.ª alteração à lei n.º 31/2015, de 23 de abril; 2.ª alteração ao decreto-lei n.º 23/2014, de 14 de fevereiro)

#### Exposição de motivos

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda tem insistido na interdição da assistência e trabalho a menores em atividades tauromáquicas e reapresenta o presente projeto de lei.

O conselho de ministros de 14 de outubro de 2021 aprovou “o decreto-lei que altera a classificação etária para assistir a espetáculos tauromáquicos, fixando-a nos maiores de 16 anos, à semelhança do que acontece para o acesso e exercício das atividades de artista tauromáquico e de auxiliar de espetáculo tauromáquico”. Adiantou ainda que “Esta medida surge na sequência do relatório do Comité dos Direitos da Criança das Nações Unidas de 27 de setembro de 2019, que defende o aumento da idade mínima para assistir a espetáculos tauromáquicos em Portugal”.

No entanto, com a demissão do governo e a marcação de novas eleições o diploma teria de ser reapreciado. E, apesar do governo seguinte ser do mesmo partido e ter o mesmo primeiro-ministro, agora com maioria absoluta, rapidamente o novo ministro da Cultura

- Pedro Adão e Silva - deu o mote: “neste momento, este tema não é uma prioridade para o Ministério da Cultura”. Não foi nesse momento, nem foi até ao final do mandato.

Deste modo, os espetáculos tauromáquicos continuaram classificados para maiores de 12 anos, apesar do próprio governo ter reconhecido como válido e pertinente o apelo das Nações Unidas para a subida dessa idade para os 18 anos sem exceções.

Com efeito, no relatório publicado em setembro de 2019 pelo Comité dos Direitos da Criança das Nações Unidas, o grupo de peritos internacionais em proteção infantil insta Portugal a proteger as crianças e os adolescentes da violência perpetrada nos eventos tauromáquicos: “o Comité recomenda que o Estado Parte estabeleça a idade mínima para participação e assistência em touradas e largadas de touros, inclusive em escolas de toureio, em 18 anos, sem exceção, e sensibilize os funcionários do Estado, a imprensa e a população em geral sobre efeitos negativos nas crianças, inclusive como espectadores, da violência associada às touradas e largadas”.

Atualmente, os menores de idade podem trabalhar nos espetáculos tauromáquicos em todas as categorias de artistas (cavaleiro, cavaleiro praticante, novilheiro, novilheiro praticante, forcado, toureiro cómico, bandarilheiro, bandarilheiro praticante) e de auxiliares (moço de espada, campino, embolador), ao abrigo da Lei n.º 31/2015, de 23 de abril.

A idade mínima de 16 anos aplica-se apenas aos profissionais, podendo ser inferior para os artistas amadores e para a categoria não profissional de forcado. Aliás, a proposta de lei que deu origem à Lei n.º 31/2015, de 23 de abril, pretendia estabelecer uma idade mínima – de 16 anos – para estas atividades, fossem elas de cariz profissional ou amador. Esta alteração, que retira qualquer limite de idade a práticas amadoras, foi introduzida em processo de especialidade com a inclusão de uma norma que dispõe que esta participação esteja sujeita a mera comunicação à Comissão de Proteção de Crianças e Jovens – uma disposição claramente feita para ser inútil.

O trabalho de menores na tauromaquia contraria o disposto no n.º 2 do artigo 2.º do da Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro relativa ao código de trabalho no qual se determina que as atividades permitidas a menores não podem “envolver contacto com animal, substância ou atividade perigosa que possa constituir risco para a segurança ou a saúde do menor”.

A iniciação de crianças na tauromaquia dá-se muitas vezes em espaços de ensino prático, nas chamadas “escolas de toureio” e em grupos de forcados juvenis e infantis. E existem diversos eventos que envolvem o contacto direto de menores de várias idades com animais em âmbito tauromáquico e que já resultaram em acidentes com crianças. Por diversas vezes, estes eventos são organizados ou apoiados por autarquias e outras entidades públicas o que configura um abuso intolerável por quem tem o dever de garantir a proteção e a segurança de crianças.

Acresce que por diversas vezes até se verifica o incumprimento da idade mínima legal de 12 anos na assistência às touradas. É assim importante que não só a idade seja aumentada. Mas também que se criem mecanismos para garantir o seu cumprimento.

A exposição de menores de idade a eventos de extrema violência como os espetáculos tauromáquicos pode provocar efeitos negativos na saúde mental de crianças. Vários estudos e entidades o têm vindo a confirmar, entre eles a Ordem dos Psicólogos Portugueses que num parecer de 2016 sobre o impacto psicológico da exposição das crianças aos eventos tauromáquicos conclui que “da evidência científica enunciada parece ressaltar o facto de que a exposição à violência (ou a atos interpretáveis como violentos) não é benéfica para as crianças ou para o seu desenvolvimento saudável, podendo inclusivamente potenciar o aparecimento de problemas de Saúde Psicológica”.

Os eventos tauromáquicos representam atividades violentas inadmissíveis que envolvem maus-tratos a animais (touros e cavalos), hemorragias e utilização de armas potencialmente letais, como espadas e bandarilhas.

O Bloco de Esquerda entende ser necessário interditar o trabalho de menores em atividades tauromáquicas, propondo, para o efeito, o aumento da idade mínima de trabalho de artistas e auxiliares – quer sejam profissionais ou amadores –, para os 18 anos. Com o mesmo intuito de proteger os menores da violência perpetrada em cada evento e atividade tauromáquica, o presente projeto de lei limita a entrada em recintos de touros a maiores de idade e proíbe a participação de menores em escolas de toureio, grupos de forcados e atividades relacionadas.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, as Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda apresentam o seguinte Projeto de Lei:

## Artigo 1.º

### Objeto

A presente lei aumenta a idade mínima de trabalho de artistas tauromáquicos e auxiliares, profissionais e amadores, para os 18 anos, limita a assistência e participação em eventos e atividades tauromáquicas a maiores de idade, procedendo para o efeito:

- a) À primeira alteração à Lei n.º 31/2015, de 23 de abril, que estabelece o regime de acesso e exercício da atividade de artista tauromáquico e de auxiliar de espetáculo tauromáquico;
- b) À segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 23/2014, de 14 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 90/2019, de 5 de julho, que aprova o regime de funcionamento dos espetáculos de natureza artística e de instalação e fiscalização dos recintos fixos destinados à sua realização bem como o regime de classificação de espetáculos de natureza artística e de divertimentos públicos, conformando-o com a disciplina do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, que transpõe a Diretiva n.º 2006/123/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2006, relativa aos serviços no mercado interno.

## Artigo 2.º

### Alteração à Lei n.º 31/2015, de 23 de abril

São alterados os artigos 3.º e 11.º da Lei n.º 31/2015, de 23 de abril, com as posteriores alterações, que passam a ter a seguinte redação:

### “Artigo 3.º

(...)

1 – (...).

2 – (...).

3 – Os artistas tauromáquicos e os auxiliares devem ter a idade mínima de 18 anos, quer sejam profissionais ou amadores.

4 – (Revogado)

#### Artigo 11.º

(...)

1 – (...)

a) (...)

b) (...)

c) [NOVO] a violação do disposto no n.º 3 do artigo 3.º e do artigo 3.º - A quanto à limitação etária de participação.

2 – (...).”

#### Artigo 3.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 23/2014, de 14 de fevereiro

São alterados os artigos 8.º, 27.º e 36.º do Decreto-Lei n.º 23/2014, de 14 de fevereiro, com as posteriores alterações, que passam a ter a seguinte redação:

#### “Artigo 8.º

(...)

1 - (...).

2 – (...).

3 – (...).

4 – (...).

5 – (...).

6 - O promotor do espetáculo de natureza artística ou de divertimento público deve negar a entrada de menores quando existam dúvidas sobre a idade face à classificação etária atribuída, avaliada pelos critérios comuns de aparência, salvo quando acompanhados dos pais ou de um adulto, devidamente identificado, que assegure que a pessoa em causa não é menor e se responsabilize.

7 – (...).

8 – (...).

27.º

(...)

1 – (...):

a) (...);

b) (...);

c) Para maiores de 18 anos, os espetáculos tauromáquicos;

d) (...).

2 – (...).

3 – (...).

4 – (...).

Artigo 36.º

(...)

1 - Constitui contraordenação, punível com coima entre 250 EUR e 2500 EUR, no caso das pessoas singulares, e de 500 EUR a 15 000 EUR, no caso das pessoas coletivas, a violação do disposto no n.º 4 do artigo 3.º, no n.º 2 do artigo 4.º, nos n.ºs 1 e 5 do artigo 6.º, nos n.ºs 1 e 3 do artigo 7.º, nos n.ºs 1, 3, 5 e 6 do artigo 8.º, no artigo 9.º, nos n.ºs 3 e 5 do artigo 10.º, do n.º 7 do artigo 16.º, no n.º 2 do artigo 18.º, no n.º 5 do artigo 22.º, no artigo 27.º, nos n.ºs 2 e 6 do artigo 28.º, no n.º 11 do artigo 29.º, no n.º 6 do artigo 31.º e no n.º 4 do artigo 34.º

2 – (...).”

Artigo 4.º

Aditamento à Lei n.º 31/2015, de 23 de abril

É aditado o artigo 3.º - A à Lei n.º 31/2015, de 23 de abril, com as posteriores alterações, com a seguinte redação:

“Artigo 3.º - A

Proibição da participação de menores em escolas de toureio, grupos de forcados e atividades relacionadas

- 1 – É proibida a participação de menores em escolas de toureio.
- 2 – Entende-se por escolas de toureio os espaços onde são ministradas aulas práticas de contacto direto com animais de raça brava e outros bovinos.
- 3 – É proibida a participação de menores em grupos de forcados.
- 4 – A participação em atividades de festas populares e eventos semelhantes que envolvam o contacto direto com animais de raça brava, ou outros bovinos, está limitada a maiores de idade.”

Artigo 5.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assembleia da República, 26 de setembro de 2024

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,

Fabian Figueiredo; Marisa Matias, Joana Mortágua;  
José Soeiro; Mariana Mortágua;